



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 025/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade alterar a Lei nº 1.434/2021, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Piên, a fim de permitir a execução de obras de pavimentação e infraestrutura urbana em vias públicas consolidadas, mesmo nos casos em que não seja possível o cumprimento da largura mínima exigida para as caixas das vias, desde que presentes requisitos técnicos e urbanísticos que assegurem o interesse público e a segurança viária.

A propositura ora apresentada visa adequar a legislação sobre o sistema viário para permitir **a execução de obras públicas em vias urbanas consolidadas**, onde não é viável a ampliação da largura mínima padrão sem afetar o direito de propriedade, evitando transtornos desnecessários à população. Trata-se de medida que busca conciliar **interesse público, funcionalidade urbana e segurança jurídica**, especialmente em regiões mais antigas da cidade. Muitas das vias contempladas pelos projetos de pavimentação encontram-se em **áreas urbanas consolidadas**, nas quais **as edificações limítrofes foram implantadas há décadas**, de forma que o **alargamento das vias** demandaria desapropriações, remoções de cercas, muros e construções consolidadas — o que implicaria em custos elevados, atrasos e insatisfação social.

A medida justifica-se pela realidade concreta do Município de Piên, onde diversos loteamentos antigos e núcleos urbanos consolidados foram implantados anteriormente à legislação urbanística atual, resultando em vias com largura inferior ao padrão vigente e a necessidade de pavimentação de tais vias. Nessas localidades, a expansão física das vias é inviável sem que haja remoção de cercas, muros, calçadas ou até mesmo edificações residenciais já consolidadas há décadas, o que contraria os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

O objetivo da proposta, portanto, não é regularizar situações irregulares, mas sim permitir que o Poder Público execute melhorias de infraestrutura urbana (como pavimentação, drenagem e sinalização) em vias com ocupação consolidada, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, acessibilidade e salubridade, sem que haja a imposição de custos desnecessários ou medidas expropriatórias aos moradores.

Importante destacar que a proposta visa atender diretamente aos requisitos estabelecidos pelos órgãos estaduais para aprovação e liberação de obras financiadas, evitando perda de recursos públicos, descontinuidade de políticas urbanas e ineficiência na gestão das emendas e programas estaduais. Ademais, permitir a pavimentação com base em critérios de excepcionalidade técnica é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

medida de bom senso administrativo, legalmente viável e socialmente justa. E cabe destacar que a execução dessas obras estará condicionada à análise técnica da secretaria competente, que avaliará a viabilidade e a segurança da intervenção, com base em critérios urbanísticos e normas técnicas de engenharia.

É importante salientar que a dispensa da exigência de largura mínima em vias consolidadas não interfere nos processos de regularização fundiária urbana nem dispensa requisitos para novos parcelamentos do solo, tratando-se exclusivamente de medida pontual, excepcional e de caráter corretivo para viabilizar a aplicação equitativa de investimentos públicos.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

²⁶
PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 15 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.434, 19 DE
NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE
SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PIÊN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 23-A da Lei nº 1.434, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Piên/PR, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Nas vias públicas já consolidadas, com edificações e cercas limítrofes existentes há mais de 5 (cinco) anos, poderá ser autorizada a execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização e infraestrutura urbana, independentemente da observância da largura mínima exigida para as faixas de domínio público, desde que:

I – A via possua caráter de consolidação urbana, com ocupação regular ou consolidada em ambos os lados;

II – Não haja possibilidade técnica e urbanística de ampliação da via sem prejuízo ao direito de propriedade ou necessidade de desapropriação;

III – Seja comprovado o interesse público na realização da obra, mediante justificativa técnica da secretaria competente;

IV – Não haja alteração no traçado da via, nem relocação ou demolição de cercas, muros ou edificações existentes;

V – As obras respeitem os critérios de segurança viária e acessibilidade, conforme normas técnicas aplicáveis.

§1º A dispensa da largura mínima de caixa de via não implicará na regularização urbanística ou fundiária de imóveis que estejam fora dos parâmetros legais.

§2º Caberá à Secretaria de Planejamento ou equivalente emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da intervenção, nos termos deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Piên/PR, 15 de maio de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal